

São Pedro, 23 de abril de 2020.

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO  
At./ Comissão de Licitações

**ASSUNTO:** Análise e parecer técnico – Recursos apresentados na Concorrência nº 01/2020 – Processo Administrativo nº 24/2020

A empresa Amplitude Engenharia e Construções EIRELLI, encaminhou Recurso Administrativo relativo à sua inabilitação no processo licitatório identificado em epígrafe. A argumentação da empresa se refere à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SAAE – Capivari, e Certidão de Acervo Técnico com comprovação de quantitativos de substituição de redes de água por Método Não Destrutivo – MND.

No tocante à questão das contrarrazões da Amplitude Engenharia e Construções EIRELLI, argumenta-se:

A exigência técnica do Edital da Concorrência nº 01/2020 considera além dos serviços de troca de redes por Método Não Destrutivo a comprovação de **capacidade técnica para ligações domiciliares por Método Não Destrutivo**, cujo acervo técnico desta atividade não foi apresentado pela interessada.

Acrescenta-se neste sentido que as exigências dos quantitativos mínimos exigidos para a participação no certame encontram-se em estrita consonância com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que reza:

*"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de*

*execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.*

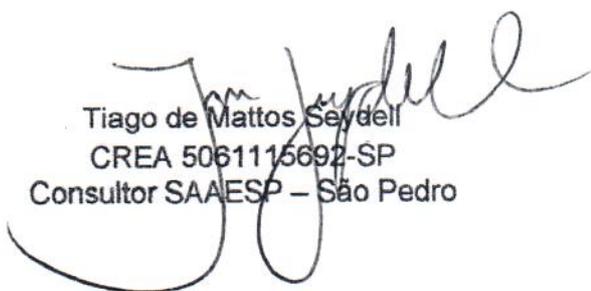
Nestes termos, para o item em questão, o objeto do contrato considera a execução de 2.986 ligações domiciliares, onde a exigência do edital (1.000 ligações), corresponde a 33,48% do total das ligações previstas de serem executadas e em estrita consonância com os dispositivos da legislação vigente.

Adicionalmente, acrescenta-se que os itens exigidos no edital, configuram-se como aqueles de maior relevância financeira do contrato (aproximadamente 87%) do valor total da planilha apresentada no processo licitatório.

Finalmente, argumenta-se que o processo licitatório em questão apresentou ampla possibilidade e tempo hábil para questionamentos de pertinência antes da sua efetiva realização, e em nenhum momento a empresa reclamante manifestou discordância das exigências descritas e que agora são objeto de manifestação.

Face ao exposto, do ponto de vista técnico esta consultoria considera improcedentes as argumentações da empresa Amplitude Engenharia e Construções EIRELLI e recomenda à Comissão de Licitações a manutenção de sua **inabilitação**.

Atenciosamente,



Tiago de Mattos Seydel  
CREA 5061115692-SP  
Consultor SAAESP – São Pedro